

BIOCENTRISMO VERSUS NOVO DESENVOLVIMENTISMO: O NEOEXTRATIVISMO EQUATORIANO NO CONTEXTO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

EL BIOCENTRISMO VERSUS NUEVO DESARROLLISMO: EL NEOEXTRATIVISMO ECUATORIANO EN EL CONTEXTO DEL NUEVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO

*Ana Beatriz Oliveira Reis**
*Juliana Pessoa Mulatinho***

RESUMO

No contexto de governos pautados por uma agenda política progressista na América Latina, adota-se um novo modelo de desenvolvimento baseado na maior intervenção do Estado na economia e que busca conciliar o crescimento econômico ao desenvolvimento social mediante a implementação de políticas públicas voltadas para o combate à pobreza a partir da distribuição de renda. No Equador, o neodesenvolvimentismo é adotado por meio do neoextrativismo, prática econômica baseada na exploração de grandes volumes de recursos naturais frequentemente comercializados no mercado externo. Contudo, em 2008 o biocentrismo passa a ser valor central na nova constituição equatoriana e a natureza, desde então, passa a ser sujeito de direitos. Nesse cenário, pretende-se analisar as contradições existentes entre o texto constitucional equatoriano ratificado pela população por meio de referendo popular e a orientação econômica do governo que prioriza o neoextrativismo entendendo

* Mestranda em Direito Constitucional pelo programa de pós-graduação PPGDC/UFF. Pesquisadora do Laboratório de Estudos Interdisciplinares em Direito Constitucional Latino-Americano (LEICLA). Endereço: Rua Ivan Baptista de Oliveira, n. 482, Casa 02, bairro Milho Branco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36083-000, e-mail: reis.aboliveira@gmail.com.

** Mestranda em Direito Constitucional pelo programa de pós-graduação PPGDC/UFF. Pesquisadora do Laboratório de Estudos Interdisciplinares em Direito Constitucional Latino-Americano (LEICLA). Endereço: Rua Capitão Luiz Belegard, n. 209, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP: 27913-260 E-mail: julianamulatinho@yahoo.com.br.

que esse modelo perpetua um padrão antropocêntrico de desenvolvimento na contramão do ideário biocêntrico constitucionalmente adotado.

Palavras-chave: Biocentrismo; Neodesenvolvimentismo; Neoextrativismo; Equador.

RESUMEN

En el contexto de los gobiernos regidos por una agenda política progresista en América Latina se adopta un nuevo modelo de desarrollo basado en una mayor intervención del Estado en la economía y trata de conciliar el crecimiento económico con el desarrollo social a través de la implementación de políticas públicas para combatir la pobreza de la distribución del ingreso. En Ecuador, el neo-desarrollismo es adoptado por neoextrativismo, la práctica económica que se basa en la explotación de grandes cantidades de recursos naturales, a menudo se venden en los mercados extranjeros. Sin embargo, en 2008 se convierte en el biocentrismo valor central en la nueva Constitución de Ecuador y la naturaleza, desde entonces, se convierte en un sujeto de derechos. Ante este escenario, nos proponemos analizar las contradicciones entre la Constitución ecuatoriana ratificada por el pueblo mediante referéndum y la orientación del gobierno económico que prioriza la comprensión neoextrativismo que este modelo perpetúa un modelo antropocéntrico del desarrollo en el sentido contrario de las ideas biocéntricas constitucionalmente adoptadas.

Palabras clave: Biocentrismo; Neodesarrollismo; Neoextrativismo; Ecuador.

INTRODUÇÃO

A Constituição equatoriana promulgada em 2008 é um texto surgido no âmbito do Novo Constitucionalismo Latino-Americano – paradigma constitucional, inaugurado com a Constituição venezuelana de 1999, que busca promover uma refundação do Estado – a partir da superação do modelo de estado moderno e eurocêntrico – mediante a instituição da plurinacionalidade, do pluralismo jurídico e da democracia intercultural e com a inclusão de novas subjetividades individuais e coletivas, entre outras inovações¹. É um texto que busca incorporar expressões da população originária do país, como o *vivir bien*, além da criação de novas formas de participação popular, como o chamado “poder cidadão”.

Além dessas inovações, para o que interessa a este estudo, a Constituição equatoriana prevê a adoção da ideia de biocentrismo. Através da adoção dessa

¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Refundación del Estado en América Latina*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, Julho 2010.

lógica, a Constituição equatoriana eleva a natureza ao patamar de sujeito de direitos, prevendo, portanto, que sua proteção é um fim em si mesmo que não está vinculada a um eventual valor que a natureza possa produzir para os seres humanos. A partir disso, essa Constituição prevê, inclusive, o direito de restauração da natureza, até mesmo no que tange aos recursos não renováveis².

O biocentrismo é uma tese que procura entender que o ser humano é parte integrante da natureza, que tem limites biofísicos, assim, é preciso reconhecer direitos da natureza³. Percebe-se, portanto, que a lógica biocêntrica está em contradição permanente com a acumulação desenfreada de bens que não pode ter futuro em razão dos limites dos recursos naturais. Logo, é um conceito que se volta contra a própria forma do capitalismo contemporâneo, uma vez que rompe com a ideia de que a natureza é uma fonte inesgotável de recursos que devem ser apropriados em benefício da humanidade. Surge, assim, a necessidade de distinguir desenvolvimento de crescimento econômico, uma vez que o crescimento econômico fundado na exploração da natureza tende a esgotar os recursos necessários para a manutenção da humanidade.

Essa concepção revela uma superação do antropocentrismo, substituindo a ideia de direitos humanos pela ideia de direitos da natureza, nos quais a humanidade está, logicamente, incluída. Não se trata, no entanto, de defender que a natureza permaneça intocada, mas de defender que as interferências feitas no meio ambiente assegurem a manutenção da existência dos ecossistemas e das coletividades, e não apenas dos indivíduos⁴. É nesse sentido que a constituição equatoriana entende que a natureza é o local onde se produz e se realiza a vida, não distinguindo nenhuma forma de vida e abrangendo, portanto, a existência humana dentro do ambiente natural.

A constituição equatoriana é promulgada em um contexto de transformações econômicas e políticas na América Latina. A derrota do projeto estadunidense de criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e a eleição de governos que compartilham de ideais da esquerda e da social democracia detiveram, em grande medida, o avanço do neoliberalismo na América Latina. Na economia, muitos desses governos proporcionaram a retomada do papel protagonista do Estado, possibilitando a conciliação entre crescimento econômico e redistribuição de renda por meio de programas sociais como o brasileiro Bolsa Família, aumentando o número de trabalhadores formais e, conseqüentemente, o poder

² GUDYNAS, Eduardo. La ecología política del giro biocéntrico en la nueva Constitución de Ecuador. *Revista de Estudios Sociales*, Abril 2009, n. 32, p. 34-46. Disponível em: <<http://res.uniandes.edu.co/view.php/576/>>. Acesso em: 16 jan. 2015. 14p.

³ ACOSTA, Alberto. *La naturaleza con derechos una propuesta de cambio civilizatorio*. 2011. 15p. Disponível em: <<http://www.lai.at/attachments/article/89/Acosta-Naturaleza%20Derechos%202011.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2015.

⁴ ACOSTA, op. cit., p. 12.

de consumo das famílias. Esse novo momento experimentado pelas economias latino-americanas é denominado como “novo desenvolvimento” ou “neodesenvolvimentismo”. Muitos acreditam que esse modelo tenha favorecido certa independência das economias latinas em relação aos países do centro do capitalismo.

Contudo, a implantação do neodesenvolvimentismo está na contramão dos ideais do biocentrismo uma vez que os recursos naturais continuam a ser tratados a partir de uma perspectiva antropocêntrica. Além disso, o neodesenvolvimentismo não rompe com a lógica da colonialidade por ser um modelo de desenvolvimento eurocêntrico, conforme ponderado por Gudynas.

É desse contexto que se extraem os dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe da Organização das Nações Unidas (CEPAL)⁵. Segundo essa instituição, quase 30% do PIB equatoriano é oriundo da exportação de bens ou serviços. Desse percentual, 54,8% referem-se à exportação de petróleo, o restante origina-se da exportação de produtos primários, especialmente banana. Dessa forma, a economia do Equador insere-se no que vem sendo denominado neoextrativismo, assim entendida a mudança do sentido que determina a extração de recursos naturais que passa a sofrer forte influência estatal, em detrimento dos interesses do capital estrangeiro até então preponderantes, mas que, no entanto, mantém reprodução da lógica capitalista de maximização da eficiência e do lucro justificada pela ideologia do desenvolvimento⁶.

62

A partir disso, fica claro que existe uma contradição entre a forma de produção econômica do Estado equatoriano, apontada pelos dados coletados, e a concepção biocêntrica assegurada constitucionalmente. Assim, afirma-se como hipótese, no presente trabalho, que existe uma relação limitadora entre o conceito de desenvolvimento econômico, como vem sendo implementado pelo Estado equatoriano, e a concepção de biocentrismo prevista no texto constitucional.

A relevância do tema é claramente demonstrada pelo fato de que o estudo do novo constitucionalismo latino-americano sob suas diversas nuances oportuniza a reflexão sobre a diversidade de estruturas e institutos jurídicos presentes, em especial, na constituição do Equador. Além disso, a concepção biocêntrica equatoriana pode ser especialmente interessante uma vez que a questão ambiental é uma pauta cada dia mais relevante em todo o mundo. Nesse sentido, questionar de que forma a proteção da natureza vem sendo equalizada no contexto

⁵ Conforme dados divulgados pelo CEPAL (Comissão Econômica para América Latina e Caribe da Organização das Nações Unidas) em seu sítio eletrônico: <http://interwp.cepal.org/cepalsat/WEB_cepalsat/Perfil_nacional_economico.asp?Pais=ECU&idioma=e>. 2013. Acesso em: 16 jan. 2015.

⁶ GUDYNAS, Eduardo. Estado compensador y nuevos extractivismo. Las ambivalencias del progresismo sudamericano. *Revista Nueva Sociedad* n. 237, enero-febrero de 2012. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3824_1.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2015.

do desenvolvimento econômico de um país latino-americano que tenta, ao menos segundo sua ótica constitucional, propiciar ampla proteção à natureza é importante para revelar as contradições da realidade contemporânea.

Este trabalho é, portanto, uma pesquisa jurídica sociológica, assim entendida como aquela que busca compreender o fenômeno jurídico, nesse caso o princípio biocêntrico da Constituição equatoriana, a partir da realidade social, especificamente as condições materiais nas quais se desenvolve a economia do Equador, sobretudo no que diz respeito à importância do neoextrativismo para ela. Para o desenvolvimento da investigação, será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, especialmente quanto às noções de neoextrativismo⁷, novo desenvolvimento⁸ e biocentrismo⁹, além da análise de dados do CEPAL para caracterização da realidade econômica equatoriana.

O BIOCENTRISMO NA CONSTITUIÇÃO EQUATORIANA

A intensificação da exploração da natureza se confunde com a própria expansão do capitalismo imperial: a conquista das Américas culminou em um grande empreendimento de exploração de recursos naturais e também humanos, com a extinção de vários dos povos originários das regiões exploradas. Percebe-se que a exploração dos recursos naturais da América Latina se confunde com o próprio surgimento do capitalismo na Europa e contribui para a formação do sistema-mundo no qual a posição dos países latino-americanos é a de meros fornecedores de produtos primários¹⁰. A lógica colonial de exploração da natureza não foi superada com a independência das colônias latino-americanas, pelo contrário, essa exploração continua sendo pilar das economias desses países.

Partindo do princípio que considerar a natureza como fonte inesgotável de recursos para os interesses humanos não é sustentável, o biocentrismo busca reconhecer que a concepção atual de desenvolvimento econômico é precária. Esse debate intensificou-se, sobretudo, a partir dos anos 1970 e 1980, durante os quais diversas vertentes de pensamento passaram a defender a natureza como um fim em si mesmo¹¹.

⁷ GUDYNAS, 2012.

⁸ POCHMANN, Marcio. Novo desenvolvimentismo como resposta à crise global. In: Castro, Daniel; Melo, José Marques de (Org.) *Panorama da comunicação e das telecomunicações no Brasil*. Brasília: Ipea, 2012, p. 16-28.

⁹ ACOSTA, Alberto. *La Naturaleza con Derechos Una propuesta de cambio civilizatorio*. 15p. Disponível em: <http://www.lai.at/attachments/article/89/Acosta-Naturaleza%20Derechos%202011.pdf> Acesso em: 16/01/2015.

¹⁰ ACOSTA, 2011, op. cit.

¹¹ GUDYNAS, Eduardo. *Si eres tan progresista ¿Por qué destruyes la naturaleza? Neoextractivismo, izquierda y alternativas*. Ecuador Debate. n. 79: 61-81. Quito: CAAP, 2010, op. cit.

Dessa forma, o biocentrismo procura promover um reencontro entre o homem e a natureza. A ótica biocêntrica considera, então, a natureza como um valor em si mesmo, independente daquilo que possa vir a produzir para a humanidade¹². Portanto, todos os ecossistemas devem ser preservados, sem relação com qualquer valoração humana, afinal:

En un mundo sin personas, las plantas y animales continuarán con su marcha evolutiva y estarán inmersos en sus contextos ecológicos, y esa manifestación de vida es un valor en si mismo. Esta perspectiva es denominada biocentrismo, en atención a su énfasis en valorar todas las formas de vida, tanto humanas como no-humanas¹³.

Assim, o biocentrismo contrapõe-se diretamente ao antropocentrismo, buscando evidenciar que o homem faz parte da própria natureza, com a qual se confunde seu próprio desenvolvimento – nesse sentido, é preciso operar uma reconstrução do entendimento social da natureza, superando a dicotomia entre natureza e sociedade. Representa, portanto, a superação do clássico paradigma do meio ambiente já consolidado no constitucionalismo latino-americano. Não se trata, no entanto, de manter totalmente intocada a natureza, o que se busca garantir é a continuidade dos ecossistemas, das coletividades¹⁴. Dessa forma:

64

(...) se reconoce y defiende la necesidad de intervenir en el entorno para aprovechar los recursos necesarios para satisfacer las “necesidades vitales” pero sirviendo a la “calidad de la vida” (según sus formulaciones originales). Tampoco impide defendernos de virus o bacterias. Por lo tanto, el reconocimiento de los valores intrínsecos no desemboca en la imposición de una Naturaleza intocada¹⁵.

As teses biocêntricas, apesar de terem espaço na academia, não haviam ainda logrado maior êxito em sua implementação. É em um contexto de profundas transformações sociais, de renovação política e de mobilização popular no Equador, que a Constituição equatoriana de 2008 se tornará o primeiro texto constitucional a consagrar explicitamente os direitos da natureza, ao menos no ocidente. Essa explicitação do biocentrismo pode ser vislumbrada em todo o texto da Constituição equatoriana e especialmente no art. 71 que, além de conceituar os direitos da natureza, assegura sua restauração integral, conforme se vê em:

Art. 71. La naturaleza o pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el manteni-

¹² GUDYNAS, 2009, p. 34-46.

¹³ GUDYNAS, 2010.

¹⁴ ACOSTA, 2011.

¹⁵ GUDYNAS, 2010.

*miento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos*¹⁶.

Além disso, embora na base dessa ecologia atual exista um entusiasmo pela natureza muito próximo do amor, este não se confunde com a rejeição pela ciência; ao contrário, aceita a necessidade do conhecimento científico, compreensão que também inclui o respeito pelos saberes dos povos originários¹⁷. Nesse sentido, na Constituição equatoriana de 2008, a expressão *pachamama*, termo que integra a tradição indígena, é utilizada como sinônimo de natureza no decorrer do texto da Constituição. Aqui, mais uma vez, o constitucionalismo latino-americano busca romper com a tradição moderna eurocêntrica para privilegiar os conhecimentos dos povos originários que até então não tinham maior voz. Assim, busca-se garantir a presença de outras visões e outros saberes diversos da ótica ambiental ocidental.

Da mesma forma, o conceito de *sumak kawsay*, também oriundo dos saberes dos povos originários da região, é consagrado no texto equatoriano. O estabelecimento desses conceitos em correspondências com as ideias ocidentais permite uma abertura efetiva para outras concepções e modos de vida, especialmente aqueles que até então se encontravam inviabilizados.

Ao consagrar a concepção de *sumak kwasay*, a Constituição equatoriana busca equalizar os saberes dos povos originários, aproximando a ideia de bem-estar social e ambiental. Assim, essa carta constitucional elege um novo marco para o desenvolvimento do país, sempre apontando para a conservação e recuperação da natureza. Os saberes dos povos originários, contemplados no texto constitucional equatoriano, buscam estabelecer um novo vínculo com a natureza, superando as concepções modernas que contribuíram para a crise ambiental.

Os direitos da natureza na lei fundamental equatoriana foram mantidos ao lado das concepções tradicionais de meio ambiente sadio e qualidade de vida, o que demonstra que não são concepções que se contradizem, pelo contrário, se reforçam¹⁸. Nesse mesmo sentido, Acosta destaca que cada ampliação do inventário de direitos traz à tona direitos até então impensáveis, de modo que reconhecer a natureza como sujeito de direitos pode ser entendido também como uma forma de ampliação do rol já tradicional dos ditos direitos humanos. É nesse sentido que o texto equatoriano contempla, por exemplo, o direito ao meio ambiente são, nos seguintes termos:

¹⁶ EQUADOR. *Constituição do Equador*. 2008. *Constitución de la república del Ecuador* Disponível em: <http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2014.

¹⁷ ACOSTA, 2011.

¹⁸ GUDYNAS, 2010.

*Art. 14. Se reconoce el derecho de la población a vivir en un ambiente sano y ecológicamente equilibrado, que garantice la sostenibilidad y el buen vivir, sumak kawsay. Se declara de interés público la preservación del ambiente, la conservación de los ecosistemas, la biodiversidad y la integridad del patrimonio genético del país, la prevención del daño ambiental y la recuperación de los espacios naturales degradados*¹⁹.

Além disso, a Constituição equatoriana ousa também ao prever o direito de restauração da natureza como obrigação estatal. Gudynas²⁰ esclarece que esse direito desdobra-se em restauração no sentido estrito, que consiste na recuperação de sistemas ecológicos degradados, trazendo-os de volta ao estado inicial, e reabilitação ecológica que seria a redução da deterioração. Assim, o art. 73 da Constituição equatoriana determina que:

*Art. 73. El Estado aplicará medidas de precaución y restricción para las actividades que puedan conducir a la extinción de especies, la destrucción de ecosistemas o la alteración permanente de los ciclos naturales. Se prohíbe la introducción de organismos y material orgánico e inorgánico que puedan alterar de manera definitiva el patrimonio genético nacional*²¹.

66

Por tudo isso, percebe-se que a consagração dos direitos da natureza no texto constitucional equatoriano é um fato político da maior importância dentro da trajetória da relação humana com a natureza, representando uma verdadeira “virada biocêntrica”²². No entanto, para a vigência de um sistema biocêntrico, é preciso vislumbrar a construção de uma civilização pós-capitalista cujo ponto de partida é o reconhecimento de que o sistema capitalista baseia-se na destruição dos elementos biofísicos que possibilitam sua existência²³.

O NOVO DESENVOLVIMENTO E NEOEXTRATIVISMO: UMA BREVE ANÁLISE DA ECONOMIA EQUATORIANA NO CONTEXTO DOS GOVERNOS PROGRESSISTAS DA AMÉRICA LATINA

A década de 1990 foi caracterizada na América Latina pela ascensão de políticas neoliberais marcadas pela desregulamentação da economia, pela privatização das empresas públicas e pela desnacionalização. O papel do Estado nesse momento se restringia a cumprir a cartilha estabelecida pelo Consenso de Washington que favorecia o arrocho salarial, o desemprego, bem como a

¹⁹ EQUADOR, 2008.

²⁰ GUDYNAS, 2009, p. 34-46.

²¹ EQUADOR, 2008.

²² GUDYNAS, 2009.

²³ ACOSTA, 2011.

contenção de despesas voltadas para as necessidades sociais. O projeto imperialista dos Estados Unidos para o restante da América culminaria com a implementação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) que permitiria o fim das barreiras alfandegárias entre os países da América, exceto Cuba. A implementação da ALCA, claramente, favoreceria a economia dos Estados Unidos tendo em vista a disparidade entre esse país e os demais países americanos no que tange ao papel na economia mundial, a infraestrutura e o nível de industrialização.

Foi com muita resistência que a população latino-americana venceu a ALCA, na maioria das vezes lutando contra os seus próprios governos nacionais submissos aos Estados Unidos. No ano de 1999, Hugo Chávez é eleito presidente da Venezuela, estabelecendo uma plataforma política de combate à pobreza e de distribuição de renda. Na economia, o governo Hugo Chávez passou a exercer forte intervenção na indústria petrolífera, principal setor econômico venezuelano.

O novo milênio se inicia com a eleição na América Latina de vários governantes com plataformas políticas ligadas à esquerda e/ou à social democracia. Embora esses novos governos tenham divergências os aproximando em maior ou menor medida do campo progressista, eles tiveram como maior ponto de convergência o compromisso com o combate à pobreza e com a distribuição de renda. Argentina, Uruguai, Brasil, Paraguai, Bolívia, Chile e Equador (além da já citada Venezuela) podem ser mencionados como exemplos de países latino-americanos que experimentaram governos que romperam, em grande medida, com a agenda neoliberal.

Esse distanciamento do neoliberalismo é sentido principalmente na economia. Nesses países, o Estado passou a intervir novamente na economia resgatando ideias de planejamento econômico. Mas, mais do que uma intervenção na economia a fim de favorecer o crescimento interno, esses governos desenvolveram políticas redistributivas voltadas ao combate à pobreza que assola, até hoje, o nosso continente.

Essa nova agenda, que retoma o protagonismo do Estado na esfera econômica é denominada por muitos como “novo desenvolvimento” ou “neodesenvolvimentismo”, caracteriza-se pela aliança entre o crescimento econômico e a inclusão social, definindo-se como

nova modalidade de política social, centrada, por um lado, na implementação de medidas redistributivas voltadas para a inclusão de amplos setores populacionais ao consumo de políticas sociais, consubstanciando o que chamo aqui de inclusão social via consumo de massa, e por outro, conformando um modelo de política social como fator de crescimento econômico. Essa plataforma da política social

neodesenvolvimentista, funda um novo Estado, intitulado aqui de Estado mediador consumidor, visto que passa a ser um grande consumidor dos bens e serviços sociais mercantilizados²⁴.

No Brasil, esse modelo é visto com otimismo por muitos setores da sociedade, em especial pelas empresas nacionais que têm sido beneficiadas pelos financiamentos públicos e pela modernização da infraestrutura. Sobre o contexto latino-americano, o economista brasileiro Marcio Pochmann afirma que

não obstante os obstáculos históricos e limites impostos ao avanço do sistema de bem-estar social, os países da região possuem, atualmente, a inédita oportunidade política de consolidar o rumo de um novo desenvolvimento, capaz de combinar melhora econômica com avanço social. O futuro socialmente justo e economicamente sustentável torna-se possível a partir de uma maioria política que assuma o protagonismo de conceber, junto com o povo, o que historicamente lhe foi negado: o bem-estar coletivo²⁵.

Esse otimismo, contudo, não é compartilhado por todos os setores da sociedade. Alguns estudiosos preferem olhar com cautela para esse novo movimento salientando que o chamado modelo neodesenvolvimentista não rompe com a lógica da acumulação capitalista.

68

En efecto, todos los gobiernos progresistas proclaman que su objetivo en el área económica es lograr crecimiento, lo que sería indispensable para generar empleo, captar renta para poder financiarse, etc. Por lo tanto, este Estado liberaliza y protege dinámicas propias del capitalismo contemporáneo, y se abstiene de intervenir cuando se ponen en riesgo esos procesos de acumulación. La promoción se hace con diferentes grados de apoyo y participación, que van desde cobertura jurídica hasta subsidios de diverso tipo; el aliento y protección al ingreso de inversiones, y hasta en algunos casos directamente el desarrollo de la actividad por medio de empresas nacionales²⁶.

Gudynas ainda ressalta que esse novo modelo de desenvolvimento perpetua a lógica da modernidade e sua face ocultada, qual seja, o colonialismo por meio de um modelo de desenvolvimento que coloca os recursos naturais como mercadorias a serem exploradas pelo homem. A ciência, nesse sentido, teria por objetivo controlar a natureza e inovar as formas de exploração. Em linhas gerais, esse é o projeto moderno de desenvolvimento.

²⁴ PFEIFER, Mariana. O “social” no interior do projeto neodesenvolvimentista. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 120, p. 746-766, out./dez. 2014.

²⁵ POCHMANN, 2012, p. 16-28.

²⁶ GUDYNAS, 2012.

Segundo os estudiosos ligados ao pensamento descolonial, o processo de desenvolvimento da modernidade iniciado em 1492 é apresentado pelo discurso hegemônico como uma evolução inevitável da humanidade. Esse projeto eurocêntrico se desenvolveu a partir da criação de dicotomias como centro/periferia, homem branco/negro e índio, civilizados/bárbaros, desenvolvido/subdesenvolvido.

O sociólogo estadunidense Immanuel Wallerstein, ao desenvolver a teoria sistema-mundo, amplia a capacidade de se compreender o projeto de modernidade para além da Europa. Nesse sentido, não é possível compreender a modernidade como um fenômeno europeu independente sendo este uma estratégia na qual cada país teria sua função pré-estabelecida, embora nem sempre evidente, no sistema-mundo. Logo, não é possível pensar que os desenvolvimentos econômico e social são uma tendência natural de todos os países do planeta.

É absolutamente impossível que a América Latina se desenvolva, não importa quais sejam as políticas governamentais, porque o que se desenvolve não são os países. O que se desenvolve é unicamente a economia mundial capitalista e esta economia é de natureza polarizadora²⁷.

A colonialidade seria, portanto, a face ocultada da modernidade essencial ao sistema-mundo para a construção de diferentes papéis entre os diversos países. Walter Mignolo²⁸ define a colonialidade como “o lado escuro da modernidade”, sendo aquela constitutiva e não derivativa desta. Sem essas diferenças, sem a criação de dicotomias, a modernidade não teria se desenvolvido. Para que o projeto de modernidade eurocêntrico fosse bem-sucedido, outras formas de saberes e de compreensão do mundo foram sufocadas.

Sendo assim, os países latino-americanos quando adotam o modelo de desenvolvimento do neodesenvolvimentismo que não deixa de se basear no projeto de modernidade eurocêntrico, com sua concepção própria de desenvolvimento, não rompem com as condições de subalternidade impostas no denominado “sistema-mundo”.

Uma das facetas da ascensão das políticas neodesenvolvimentistas na América Latina, e, portanto, no Equador, é o neoextrativismo. O uruguaio Eduardo Gudynas define esse fenômeno como

²⁷ WALLESTEIN, I. *A reestruturação capitalista e o sistema mundial*. 1997/1998. Disponível em: <<https://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/2069/1696>>. Acesso em: 9 nov. 2014.

²⁸ MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da Modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro, p. 33-50, 2005.

El extractivismo se caracteriza por la explotación de grandes volúmenes de recursos naturales, que se exportan como commodities y dependen de economías de enclave (que pueden estar localizadas, como los campos petroleros o las minas, o bien ser espacialmente extendidas, como el monocultivo de soja)²⁹.

No Equador, assim como nos demais países latino-americanos que se identificam com o neodesenvolvimentismo, a exploração dos recursos naturais tem sido tratada pelo governo como uma oportunidade de crescimento econômico capaz de combater a pobreza. Nesse sentido, intensificaram-se os conflitos entre aqueles que não acreditam que esse modelo de desenvolvimento seja o mais adequado. Essas divergências tornam-se mais interessantes a partir do momento em que a nova constituição, como já discutido, consagra o biocentrismo. Verifica-se, portanto, que o neoextrativismo não condiz com valores consagrados na própria Constituição por perpetuar um modelo de desenvolvimento calcado na exploração dos recursos naturais a serviço de interesses iminentemente humanos.

Esse modelo, além de não respeitar os direitos da natureza consagrados na Constituição, mantém a lógica do imperialismo ao priorizar uma economia voltada para a exportação de matérias primas, reforçando a dependência econômica dos países do centro do capitalismo. É Eduardo Gudynas quem faz essa crítica com precisão:

70

La persistencia del extractivismo representa un cambio sustancial frente a la vieja izquierda, la cual siempre criticó a sectores como la minería y las petroleras, no sólo por sus impactos locales, sino por representar economías de enclave que no generaban beneficios sustanciales. Esa dependencia en exportar materias primas era vista como un estado de atraso, que debía ser superado. Sin embargo, los gobiernos progresistas sen los hechos se han encaminado a un nuevo extractivismo (...). A diferencia de lo que ocurría em el pasado, por un lado hay una mayor presencia estatal, en algunos casos se aumentaron los tributos y regalías, y se busca una mejor regulación. Pero por otro lado, las empresas extranjeras reaparecen bajo otros modos de asociación, la dependencia de los mercados globales se acentúa y en algunos casos el próprio Estado apoya o subvenciona a diferentes emprendimientos³⁰.

Uma análise breve dos dados econômicos dos países latino-americanos revela rapidamente a importância da extração de recursos naturais e, portanto, do neoextrativismo para suas economias. Nesse sentido, no gráfico a seguir,

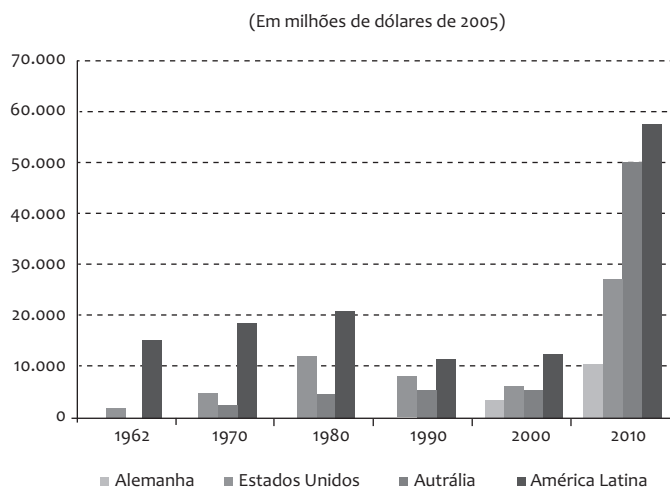
²⁹ GUDYNAS, 2012.

³⁰ GUDYNAS, Eduardo. *La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica*. Tábula Rasa, Julho-Dezembro, 2010, n. 13, Bogotá. Disponível em: <<http://www.gudynas.com/publicaciones/articulos/GudynasBiocentrismoJusticiaEcologicaTRA-sa10.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

Biocentrismo versus novo desenvolvimentismo: o neoextrativismo equatoriano...

disponibilizado pelo CEPAL, verifica-se como a exportação de matéria-prima vem crescendo em toda a América Latina, principalmente no período compreendido entre os anos 2000 e 2010³¹.

Gráfico 1 – América Latina, Caribe e grandes países exportadores de minerais: evolução das exportações de minerais em estado primário, 1962-2010*



* Abrange produtos correspondentes às seções 27 (adubos e minerais em bruto) e 28 (minérios e resíduos metálicos) da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional (CUCI), Revisão 3.

Fonte: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base no Banco Mundial, World Development Indicators.

71

No mesmo sentido, a análise de dados da economia do Equador parece indicar que o modelo de exploração de recursos naturais ainda não foi superado uma vez que, segundo dados do CEPAL³², em 2008, quando promulgada Constituição, a exportação de bens e serviços correspondia a 34,2% do PIB, mantendo-se praticamente estável até 2013, quando perfaz 29,2% do PIB. Esses dados revelam-se importantes no que diz respeito à apropriação do patrimônio ambiental uma vez que, ainda segundo dados do CEPAL³³, no ano de 2008, quando o biocentrismo foi constitucionalmente consagrado, 56,4% das exportações equatorianas, que conforme já visto constituem importante fator de composição do PIB, referiam-se à exportação de petróleo, já em 2013 esse percentual também não sofre variação considerável, ficando em 54,8%. Além disso, os outros produtos de exportação do Equador também são basicamente oriundos de exploração de recursos naturais, como pescado e bananas.

³¹ CEPAL, 2013, p. 25.

³² <http://interwp.cepal.org/sisgen/ConsultaIntegradaFlashProc_HTML.asp>.

³³ <http://interwp.cepal.org/sisgen/ConsultaIntegradaFlashProc_HTML.asp>.

Dessa forma, percebe-se que a concepção biocêntrica constitucionalmente assegurada até agora não foi capaz de lograr mudanças profundas na base econômica do Equador. A análise feita até agora, portanto, evidencia as contradições entre o biocentrismo consagrado na constituição e o modelo econômico neoextrativista aplicado pelo governo do Equador.

CONCLUSÃO

A partir do estudo empreendido, o biocentrismo pode ser entendido como um conjunto de ideais que busca reintegrar o homem à natureza, considerando que o desenvolvimento humano se confunde com o ambiental, opondo-se, portanto, à concepção antropocêntrica de mundo até então vigente. Essa tese busca, então, superar a dicotomia moderna entre sociedade e natureza.

Essa tese foi consagrada na Constituição equatoriana de 2008 que, de forma pioneira, trata a natureza como sujeito de direitos. Além disso, a Constituição equatoriana inova ao consagrar o conceito de natureza em correlação direta com as noções dos povos originários da região de *sumak kwasay* e *pachamama*, o que demonstra a abertura do paradigma constitucional a saberes até então negligenciados, representando uma verdadeira oportunidade para a construção de uma concepção pós-moderna e pós-eurocêntrica da sociedade.

72

Contudo, a economia equatoriana, assim como a da América Latina em geral, permanece fundamentada na exploração de recursos naturais, como sugerem os dados estatísticos já vistos. Nesse contexto, o neoextrativismo, assim entendido o fenômeno de extração de recursos naturais marcado por forte ingerência estatal, vem sendo importante alicerce da economia do Equador, cuja balança comercial depende basicamente da exportação de recursos naturais, especialmente petróleo.

Assim, ficam evidentes as contradições entre a concepção biocêntrica de proteção à natureza e a exploração de recursos naturais no contexto do neoextrativismo. Essas contradições evidenciadas permitem considerar que, enquanto os recursos naturais no Equador continuarem a serviço de um modelo de desenvolvimento econômico baseado na exportação de matérias-primas, não será possível a efetivação dos direitos da natureza previstos na Constituição equatoriana promulgada em 2008.

Essas contradições só podem ser compreendidas a partir da análise contextualizada da situação política e econômica dos países da América Latina onde, desde o início do novo milênio, emergiram governantes ligados aos ideais de esquerda e com uma agenda política voltada para um novo modelo de desenvolvimento econômico capaz de combater a pobreza, que vem sendo denominado “neodesenvolvimentismo” ou “novo desenvolvimentismo”. Esses governos representam uma nova fase no continente, marcado historicamente pela

desigualdade social e pela concentração de renda sendo classificado, na lógica “sistema-mundo”, como a periferia do capitalismo.

Essas singularidades da América Latina, que dificultam a compreensão da lógica local de funcionamento da acumulação, fazem os governos ditos progressistas desses países atuarem de maneira ambígua. Embora o programa político desses governos pautem programas de distribuição de renda e combate a pobreza, na economia esses países continuam a perpetuar, em certa medida, a lógica colonial na qual cabe aos países latino-americanos a exportação de matéria prima para os países do centro do capitalismo.

Não se pode negar que esforços têm sido feitos em relação à modernização da infraestrutura capaz de fortalecer a economia local por meio do aumento de indústrias nacionais. Contudo, o neoextrativismo e o neodesenvolvimentismo no Equador, e, de forma geral, em toda a América Latina, perpetuam a ideia de que os recursos naturais devem ser usados em benefícios do homem, em uma perspectiva antropocêntrica que não reconhece o valor da natureza como um fim em si mesmo, ao contrário, aprecia os recursos naturais somente a partir da riqueza que possam produzir para os seres humanos.

Em um mundo em que a qualidade de vida da humanidade, e não só das outras espécies, já se encontra ameaçada e a exploração dos recursos naturais não obedece as nossas reais necessidades, mas sim a lógica da acumulação e do consumismo, o biocentrismo surge não apenas como uma retórica dos ambientalistas, mas sim como uma necessidade (urgente!). É preciso olhar a natureza não mais com indiferença ou como apenas o lugar onde vivemos. É preciso que as pessoas se enxerguem como parte de um todo.

Embora a consagração do biocentrismo no texto constitucional equatoriano seja um avanço uma vez que coloca a temática ambiental na agenda do debate público não só no âmbito jurídico, mas também nos âmbitos político e econômico, é preciso ir além para garantir a efetividade dos direitos da natureza. Essa efetividade, contudo, passa pelo rompimento com o modelo de desenvolvimento baseado na exportação de recursos naturais e que, se por um lado não cinde com a lógica da colonialidade e com o ideário de progresso do pensamento moderno, por outro continua a tratar a natureza a partir de uma perspectiva antropocêntrica.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *La naturaleza con derechos una propuesta de cambio civilizatorio*, 2011, 15p. Disponível em: <<http://www.lai.at/attachments/article/89/Acosta-Naturaleza%20Derechos%202011.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2015.

CEPAL, UNASUR. *Recursos naturales em UNASUR. Situación y tendencias para una agenda de desarrollo regional*. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3116/S2013072_es.pdf?sequence=1>. Acesso em: 22 jan. 2015.

EQUADOR. *Constitución de la República del Ecuador*. 2008. Disponível em: <http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2015.

GUDYNAS, Eduardo. La ecología política del giro biocêntrico en la nueva Constitución de Ecuador. *Revista de Estudios Sociales*, Abril 2009, n. 32, p. 34-46. Disponível em: <<http://res.uniandes.edu.co/view.php/576/>>. Acesso em: 16 jan. 2015, 14p.

GUDYNAS, Eduardo. Estado compensador y nuevos extractivismo. Las ambivalencias del progresismo sudamericano. *Revista Nueva Sociedad* n. 237, enero-febrero de 2012. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3824_1.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2015.

GUDYNAS, Eduardo. *Si eres tan progresista ¿Por qué destruyes la naturaleza? Neoextractivismo, izquierda y alternativas*. Ecuador Debate. n. 79:61-81. Quito: CAAP, 2010.

GUDYNAS, Eduardo. *La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica*. Tábula Rasa, Julho-Dezembro, 2010, n. 13, Bogotá. Disponível em: <<http://www.gudynas.com/publicaciones/articulos/GudynasBiocentrismoJusticiaEcologicaTRasa10.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro, 2005, p. 33-50.

74

PFEIFER, Mariana. *O “social” no interior do projeto neodesenvolvimentista*. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 120, p. 746-766, out./dez. 2014.

POCHMANN, Marcio. Novo desenvolvimentismo como resposta à crise global. In: CASTRO, Daniel; MELO, José Marques de (Org.) *Panorama da comunicação e das telecomunicações no Brasil*. Brasília: Ipea, 2012, p. 16-28.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Refundación del Estado en América Latina*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

WALLESTEIN, I. *A reestruturação capitalista e o sistema mundial*. 1997/1998. Disponível em: <<https://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/2069/1696>>. Acesso em: 9 nov. 2014.

Data de recebimento: 20/2/2015

Data de aprovação: 8/5/202015